

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2.538, DE 2006** **(MENSAGEM N° 304/2006)**

Aprova o texto do Acordo de Estabelecimento da Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística (ICRANET), organização internacional com sede em Pescara, Itália, e de seus Estatutos, assinados em 21 de setembro de 2005.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional  
**Relator:** Deputado EMANUEL

### **I - RELATÓRIO**

O acordo ora em exame por esta Comissão foi assinado pela República Federativa do Brasil em 21 de setembro de 2005. Conforme o previsto no artigo 49 da Constituição Federal, “é da competência exclusiva do Congresso Nacional: I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.” A Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística (ICRANET) tem como sede a cidade de Pescara, na Itália.

Conforme mensagem encaminhada pelo Ministério das Relações Exteriores, o ingresso do Brasil na ICRANET contribuirá para o avanço do conhecimento científico brasileiro no campo da astrofísica relativística.

Esclarece a mensagem que o acordo não implica qualquer tipo de suporte financeiro ao ICRANET, mas informa que o Ministério da Ciência e Tecnologia recomenda a criação do ICRA-BR, que atuaria como uma base do ICRANET no Brasil, inserido na estrutura administrativa do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF).

Entre as atividades desenvolvidas pela ICRANET, estão: a produção de pesquisa científica; o ensino em nível de pós-graduação; a promoção de intercâmbio de técnicos e cientistas e a transferência tecnológica para a indústria. As áreas científicas de atividade incluem a cosmologia, a astrofísica de alta energia, a física teórica e a física matemática.

Conforme o Estatuto da nova entidade, em anexo ao Acordo, a ICRANET obtém recursos por meio de contribuições voluntárias e doações; taxas de inscrição em cursos e seminários; remuneração por programas de treinamento e prestação de assistência técnica, bem como receita de públicas, entre outros. Sua organização administrativa compreende Conselho Administrativo; Conselho Científico e Diretor. O Conselho Administrativo tem, entre outras funções, a de eleger o Diretor da ICRANET; formular, ouvido o Conselho Científico, as diretrizes gerais das atividades da entidade e examinar o orçamento anual. Já o Conselho Científico é composto por um representante de cada Estado, organização internacional, universidade ou centro de pesquisa membro da ICRANET, e tem, entre outras atribuições, a de aconselhamento.

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Mensagem nº 304, de 2006, recebeu parecer favorável por parte do Relator, Deputado Eduardo Campos, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que ora examinamos. Após o exame desta Comissão, o referido Projeto será remetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e, posteriormente, do Plenário desta Casa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O estudo dos astros, das estrelas e dos mistérios do universo é um dos ramos da Ciência que mais fascina a Humanidade. A pesquisa astrofísica relativística não desperta apenas a curiosidade da sociedade em geral, mas também oferece dados e informações relevantes para a compreensão da dimensão em que vivemos e dos mecanismos de evolução do universo, a partir da descoberta das leis fundamentais da natureza.

Além do fascínio e do interesse popular que desperta, e da importância científica que abarca, o estudo dos objetos celestes somente se viabiliza a partir de projetos colaborativos de pesquisa e intercâmbio de informações. Esta matéria, portanto, abriga uma vocação natural para ser objeto de acordos internacionais.

Num País carente de recursos como o nosso, e, especialmente de investimentos na área de Ciência e Tecnologia, seja ela por meio da pesquisa básica ou aplicada, a oportunidade de estabelecer parcerias e intensificar a cooperação com organizações científicas internacionais é preciosa.

Por meio deste acordo, poderemos estreitar a comunicação e a troca de informações entre os mais diversos centros de pesquisa; criar bancos de dados integrados para todos os corpos celestes e promover a transferência tecnológica para a indústria, entre outros objetivos e atividades previstos no Estatuto da Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística (ICRANET).

Do ponto de vista da formação de novos cientistas e pesquisadores, os cursos de doutorado e pós doutorado a serem oferecidos aos integrantes do ICRANET representarão, de maneira inequívoca, uma rara oportunidade para a qualificação e aperfeiçoamento de um massa crítica respeitada nessa área em nosso País.

Mesmo em se tratando de pesquisa básica, nas áreas de cosmologia; astrofísica de alta energia; física teórica e a física matemática, sabemos que, indiretamente, essas ciências contribuem para o desenvolvimento de novas tecnologias em setores estratégicos da economia, como o espacial e o de telecomunicações.

Ressaltamos ainda que o presente acordo não acarretará qualquer tipo de ônus financeiro ao País, e que a ICRANET nasce como uma organização internacional independente, com personalidade jurídica internacional, dotada de gestão própria e estrutura adequada ao seu pleno funcionamento.

A título de aperfeiçoamento do presente acordo, gostaria de consignar apenas a recomendação para que o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF), na condição de órgão que representará o Brasil, envide esforços para estabelecer uma rede nacional ligada à ICRA-BRA, conclamando diferentes instituições brasileiras a contribuírem nas pesquisas e projetos que resultarão dessa profícua parceria internacional.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.538, de 2006, que aprova o texto do Acordo de Estabelecimento da Rede Internacional de Centros para Astrofísica Relativística (ICRANET), organização internacional com sede em Pescara, Itália, e de seus Estatutos, assinados em 21 de setembro de 2005.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado EMANUEL  
Relator